



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 028/2018 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2018

O Município de Pantano Grande TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o contido no **Processo Licitatório nº 028/2018**, fará realizar licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2018**, do tipo “**Menor Preço por Lote**”. A licitação será regida de acordo com a legislação pertinente, em especial as Leis Federais 10.520, de 17 de julho de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto Municipal nº 555, de 09 de junho de 2016, juntamente com as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Procedimentos para acesso através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DATA, HORA E LOCAL.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 08 de junho de 2018.

HORÁRIO FINAL PARA O ENVIO DE PROPOSTAS: Até às 8h50min.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09 horas, horário de Brasília - DF.

ABERTURA DOS LOTES PARA A FASE DE LANCES: Às 09h15min.

SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.1. Após a abertura da sessão pública pelo pregoeiro, todos os lotes permanecerão fechados, não sendo possível o envio de lances até às 09h15min deste mesmo dia, para realização dos procedimentos de análise das propostas iniciais, e se for o caso, a desclassificação das mesmas em desconformidade a este edital.

1.2. Somente poderão participar da Sessão Pública, os interessados que apresentarem propostas através do site descrito acima, até às 08h50min do dia da abertura da Sessão Pública.

1.3. As licitantes deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários acima definidos, tanto o da abertura da sessão pública, como o da abertura dos lotes para o início da fase de lances.

2. DO OBJETO.

2.1. O presente tem por objeto a contratação de empresa destinada à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS), DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**, conforme descrição e especificação no ANEXO I, deste Edital – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital e seus Anexos, devidamente cadastradas no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de Habilitação previstas no edital e seus anexos, e se for o caso, a opção pela Lei Complementar nº 123/06.

3.2. É vedada a participação de empresa:

3.2.1. Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Empresas que estejam constituídas em consórcios;

3.2.3. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

3.2.4. Que esteja suspensa de licitar junto com a Administração Municipal de Pantano Grande/RS, no prazo e nas condições do impedimento ou, ainda, esteja cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;

3.2.5. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

3.2.6. Incurrer em outros impedimentos previstos em Lei.

3.3. Condições para participação das empresas beneficiadas:

3.3.1. Nos termos dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, as Empresas Beneficiadas deverão apresentar toda a documentação exigida na Habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à Regularidade Fiscal.

3.3.2. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às ME's e EPP's, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora de lote(s), **prorrogáveis por igual prazo**, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

3.3.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar a licitante remanescente na ordem de classificação para contratação ou revogar a licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA.

4.1. Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.

4.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pantano Grande - RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS.

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo: MARCA; FABRICANTE; PREÇO UNITÁRIO; PREÇO TOTAL; DETALHAMENTO DO ITEM, e demais informações necessárias até o horário previsto, no **subitem 1.2, sob pena de inabilitação**, sendo admitido no preço unitário algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

5.2. A proposta de preços deve ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão fazer esta opção, no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

5.4. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem anterior, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

5.5. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim com os lances inseridos durante a Sessão Pública.

5.6. Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão. É de sua inteira responsabilidade, o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão com a internet.

5.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.8. Toda proposta que eventualmente contemple serviço que não corresponda às especificações deste edital, será desclassificada.

5.9. NA PROPOSTA, SERÁ CONSIDERADO OBRIGATORIAMENTE:

Adicionando a Proposta no Sistema:

VALOR UNITÁRIO R\$ 0,00

VALOR TOTAL R\$ 0,00

MARCA xxx

FABRICANTE xxx

DETALHAMENTO DO ITEM xxx

5.9.1. Prazo de validade da proposta: de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública.

5.10. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com custo operacional, de fabricação, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), custos de pessoal, lucro, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, materiais, equipamentos (inclusive EPI), deslocamentos, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, bem como demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.11. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.12. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por Cooperativa de Trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, conforme Artigo 22, IV da lei 8.212/91, incluído pela Lei 9.876/99.

5.13. Não sendo emitida a nota de empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim o concordar.

5.14. A Nota Fiscal de prestação dos serviços deverá ser em nome da empresa proponente que participou da licitação.

5.15. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA – (Análise das Propostas).

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital.

6.2. O Pregoeiro e sua equipe analisarão cada proposta, desclassificando aquela que se encontrar em desconformidade com os requisitos mínimos estabelecidos neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

6.3. O sistema ordenará automaticamente a(s) proposta(s) classificada(s) pelo pregoeiro, sendo que somente esta(s) participará(ão) da fase de lances.

7. DA ABERTURA DOS ITENS – (Fase de Lances).

7.1. Depois de classificada(as) a(s) proposta(s), o pregoeiro dará início a fase competitiva na data e horário determinados no preâmbulo deste edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo esta imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor unitário de cada subitem, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do menor valor do lance registrado, vedada à identificação do seu detentor.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível para as licitantes na recepção dos lances, retornando quando possível no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa pelo sistema, e terá seu reinício somente após a comunicação expressa no ‘chat’ aos participantes pelo Pregoeiro.

7.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar/solicitar contrapropostas diretamente a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido melhor preço, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso pelo sistema.

7.8.1. O tempo de **IMINÊNCIA** poderá ser de até **60 (sessenta) minutos** e será definido pelo pregoeiro durante a sessão de lances de cada lote, findo o qual transcorrerá período de tempo **ALEATÓRIO de até 30 (trinta) minutos**, neste, encerra-se a recepção de lances a qualquer momento.

7.9. - Do empate ficto:

7.9.1. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, pelo sistema, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas.

7.9.2. Entende-se como **Empate Ficto**, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam **superiores em até 5% (cinco por cento)**, à proposta mais bem classificada.

7.9.3. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.3.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas detentoras da proposta de menor valor, serão convocadas no ‘Chat’, após o encerramento da fase de lances, para apresentarem no prazo de **5 (cinco) minutos nova proposta**, ou seja, **um único lance**, inferior àquele considerado até então de menor preço.

7.9.3.2. Se as empresas beneficiadas, convocadas no ‘Chat’ na forma do **subitem anterior**, não apresentarem um novo lance inferior ao de menor preço, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

7.9.3.3. No caso de equivalência dos valores, apresentados pelas “Empresas Beneficiadas”, que se encontre em situação de empate ficto, o próprio sistema às classificam para um novo, e único lance.

7.9.3.4. Se nenhuma empresa beneficiada satisfizer as exigências, será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

7.9.3.5. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante em conformidade as disposições deste Edital e seus Anexos.

7.10. Do Encaminhamento da Proposta e Documentação.

7.10.1. Após a publicação na ata eletrônica das “Empresas Melhores Classificadas”, começa a contar o **prazo de até 2 (dois) dias úteis**, podendo este ser prorrogado por igual prazo a critério da Administração, para a postagem do envelope contendo a PROPOSTA e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO na ordem do item 8, por “SEDEX” ou outro meio equivalente. Na hipótese da entrega dos documentos ser realizada pessoalmente, a mesma deverá ocorrer em horários de expediente deste órgão, somente no setor de Licitações e Contratos.

NO ANVERSO DO ENVELOPE:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE/RS

RUA WALDO MACHADO DE OLIVEIRA, Nº. 177, CENTRO, PANTANO GRANDE/RS, CEP: 96.690-000

PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____ / 20__

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ nº. _____

7.11. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo Diretor-Sócio Gerente ou equivalente, se for procurador, anexar procuração com poderes para tal, com firma reconhecida em Cartório (conforme modelo Anexo II).

8. DA HABILITAÇÃO.

8.1. Será verificada mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada e em vigor na data da Sessão Pública, obedecendo rigorosamente o prazo fixado no subitem 7.10 e na ordem conforme segue:

8.1.1. Proposta Ajustada ao Lance final, (conforme modelo Anexo VII), em uma via contendo: o número do lote conforme edital, descrição, quantidade, unidade, marca, valor unitário e valor total, onde, o valor deverá se igual e/ou menor ao lance vencedor, sendo admitido no preço unitário algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais; nome do banco; número da conta e o número da agência para depósitos dos valores das obrigações pactuadas, bem como carimbo do CNPJ e a assinatura do titular, e-mail - para o envio da(s) nota(s) de empenho(s). Se preposto, anexar procuração com poderes específicos para o fim, (conforme modelo Anexo II).

8.1.1.1. Na proposta, deverão estar cotados individualmente os subitens constantes do objeto contratado para fins de discriminação quando dos pagamentos, conforme o Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

8.1.2. HABILITAÇÃO:

a) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor ou, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados, ou, no caso de empresa individual, prova do registro comercial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

b) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), este, não superior a 90 (noventa) dias;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS);

h) prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT);

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias;

j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

k) Prova de Registro ou inscrição do Responsável Técnico pela empresa licitante junto ao Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou visto nestas mesmas instituições no caso de empresas sediadas fora do estado;

l) Prova de Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou visto nestas mesmas instituições no caso de empresas sediadas fora do Estado;

m) Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao objeto contratado, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;

n) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no órgão competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado, contendo no mínimo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, localização dos serviços, período de execução e descrição dos serviços executados;

o) Apresentar Termo de Vistoria dos locais de prestação dos serviços, assinado pelo responsável técnico da licitante (e visita atestada pelo fiscal sanitário do município), para conhecimento das condições dos locais especificados no Anexo I deste edital, não podendo alegar desconhecimento da dimensão das áreas/volumes onde serão prestados os serviços, com agendamento prévio junto a Secretaria de Administração e Planejamento, fone: (51) 3734-2220, podendo ser realizada a vistoria até a data anterior a sessão pública do pregão;

p) Alvará ou licença de localização e funcionamento;

q) Alvará ou licença expedido pela Vigilância Sanitária;

r) Somente para o LOTE 01, apresentar Alvará ou licença ambiental;

8.1.2.1. Os documentos exigidos nos subitens **q)** e **r)** deverão estar de acordo com **Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, art. 5º, §1º** “A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o Município pertença”.

8.1.2.2. O Alvará ou licença expedido pela Vigilância Sanitária solicitado no subitem **q)** poderá ser substituído, quanto ao LOTE 02, por declaração de isenção expedido pelo respectivo órgão.

8.1.3. Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público, conforme prescreve o inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, conforme Anexo III.

8.1.4. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV.

8.1.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07), deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos, **uma das opções abaixo especificadas:**

a) declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (conforme modelo do Anexo V, ou do Anexo VI) deste edital, ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a sessão pública.

8.1.5.1. Uma vez que a licitante, no momento do encaminhamento de sua proposta no sistema, declarou ser microempresa ou empresa de pequeno porte e utilizou-se dos privilégios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovação desse enquadramento, conforme disposto acima, informando que a mesma se enquadra nesta condição, sob pena de inabilitação do certame.

8.2. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão.

NOTA IMPORTANTE:

1 - Em caso de paralisação (greve) dos servidores de Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento, que não pôde ser apresentado na data estabelecida, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.

8.3. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por Servidor do Município de Pantano Grande ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.4.1. Quanto aos documentos extraídos de sistema informatizado (Internet), somente serão aceitos no original impresso, ficando sujeitos à comprovação de sua autenticidade pelo pregoeiro e equipe de apoio através de consulta on-line.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

8.5. Para certidões emitidas que não tenham de forma explícita o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas emissões, devendo estar válidas na data da sessão pública do pregão.

8.6. O não encaminhamento dos documentos no prazo estabelecido no **item 7.10**, sem justificativa por escrito e fundamentada, poderá resultar na inabilitação da licitante e a mesma poderá ser declarada impedida de licitar e/ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1. Verificada sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o **“JULGAMENTO SERÁ PELO MENOR VALOR POR LOTE DO SERVIÇO OFERTADO”**.

9.2. Para fins de julgamento de proposta, em atendimento a Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será verificado pelo Pregoeiro, também, a participação no certame de um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte **sediados local ou regionalmente** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Caso seja constatada a participação no(s) lote(s) de um mínimo de 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, será dada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas, sendo desclassificadas pelo Pregoeiro as propostas das empresas **não enquadradas como ME, EPP e Microempreendedores individuais – MEI**.

9.2.1. Regionalmente, a cidade de Pantano Grande pertence ao Vale do Rio Pardo, integrado pelos seguintes municípios: Boqueirão do Leão, Encruzilhada do Sul, Mato Leitão, Passo do Sobrado, Santa Cruz do Sul, Vale do Sol, Venâncio Aires, Candelária, Herveiras, Pantano Grande, Rio Pardo, Sinimbu, Vale Verde e Vera Cruz.

9.3. Se utilizado o disposto no Artigo 49, inciso II da LC nº 123/2006 (“Art. 49: Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;”), será declarado vencedor de lote a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

9.4. Caso a proposta da empresa vencedora no(s) lote(s) beneficiada pelo tratamento diferenciado dado pela Lei Complementar 123/2006 não seja vantajosa a administração pública, o Pregoeiro aplicará o disposto no Art. 49, inciso III da LC 123/2006 (“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”).

9.5. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará lote a lote classificados em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do(s) preço(s) em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições do edital.

9.6. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente. Em sendo aceita nos critérios determinados procederá na sua habilitação, na ordem de classificação, observando sempre o critério do menor valor e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico do sistema.

10.2. Os esclarecimentos serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico do sistema.

10.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação num prazo de até vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.5. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) lote(s) pelo pregoeiro, sempre que não houver recurso.

11.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3. A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que a licitante pretenda que sejam revistos pelo pregoeiro.

12.1.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias corridos, para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias. O prazo começa a correr do término do prazo da recorrente.

12.1.3. Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

12.1.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.1.5. A falta desta manifestação por parte da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.1.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax.

12.1.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a teriam viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13. DAS OBRIGAÇÕES.

13.1. Da Contratante:

13.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

13.1.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

13.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

13.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

13.2. Da Contratada:

13.2.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

13.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

13.2.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**;

13.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

13.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.2.7. Fornecer o serviço licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

13.2.8. Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos pela entidade profissional competente.

14. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

14.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

14.3. Esgotado o prazo do subitem 14.1. e não havendo o licitante vencedor firmado o contrato ou cumprido as exigências para a efetivação do mesmo, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmarem o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo o contrato ser prorrogado nas hipóteses previstas no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da Administração, desde que preenchidos os requisitos legais.

15.2. Na hipótese de procedimento licitatório destinado à aquisição de produtos e/ou materiais para pronta entrega é dispensável a celebração do contrato, sendo o mesmo substituído pela competente Nota de Empenho, permanecendo as condições para entrega e pagamento.

16. DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

16.1. Em conformidade ao Art. 73, inciso I e/ou II, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

16.2. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pela **CONTRATANTE**, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n°. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

17. DOS PAGAMENTOS.

17.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços efetivamente prestados (desinsetização ou limpeza de caixa d'água realizadas) em cada um dos prédios que compõem os lotes do Anexo I do Edital, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, desde que os serviços estejam devidamente atestados pela unidade recebedora do serviço, obedecidos os critérios do Edital de Licitação e do contrato.

17.2. Para efeito de recebimento do valor contratado, a **CONTRATADA** emitirá previamente nota fiscal/fatura dos serviços prestados, juntamente com a apresentação de certificado de limpeza de cada local, apresentação de ficha técnica dos produtos utilizados com as respectivas fórmulas químicas, em observância às normas do Ministério da Saúde, bem como a apresentação de laudo técnico dos serviços realizados em cada local, devidamente assinado por responsável técnico.

17.3. Havendo atraso no pagamento das parcelas, os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de correção monetária pelo IGP-M, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

17.4. Havendo prorrogação do prazo do contrato, o valor contratado poderá sofrer reajuste, desde que obedeça aos índices do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, acumulados no período compreendido entre o início e o fim do prazo ajustado no contrato, no caso de primeira prorrogação, ou no aditamento, no caso da segunda prorrogação em diante.

17.5. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

17.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

18.1. Para contratação deste objeto, as despesas decorrentes do presente serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: **a)** Órgão 04 – Secretaria Municipal da Administração, Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Municipal da Administração, Fonte de Recurso: 0001 – Recurso Livre, Projeto/Atividade: 2.008 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração, Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **b)** Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fonte de Recurso: 20 – MDE Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Projeto/Atividade: 2.037 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino de Educação Básica, Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **c)** Órgão 09 – Secretaria de Saúde, Unidade Orçamentária: 09.03 – Secretaria de Saúde, Fonte de Recurso: 4510 – PAB, Projeto/Atividade: 2.090, Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **d)** Órgão 09 – Secretaria de Saúde, Unidade Orçamentária: 09.02 – Secretaria de Saúde, Fonte de Recurso: 4090 – PSF Estadual, Projeto/Atividade: 2.083; Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **e)** Órgão 09 – Secretaria de Saúde, Unidade Orçamentária: 09.03 – Secretaria de Saúde, Fonte de Recurso: 4521



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

– PMAQ, Projeto/Atividade: 2.186; Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; ou com verbas provenientes de Recursos livres e/ou recursos vinculados e/ou recursos provenientes de auxílios e convênios e/ou recursos provenientes de operações de crédito contraídas pelo Município.

19. DO PREÇO.

19.1. O preço inerente à execução do contrato será o apresentado na proposta da licitante vencedora, incluída todas as despesas legais.

19.2. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável pelo período contratual, para as quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

19.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE.

20.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea *d* da Lei 8.666/93).

20.2. O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

20.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

20.4. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o art. 58, § 1º e §2º da Lei 8.666/93, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

20.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias, entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

20.6. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

21. DO PARECER TÉCNICO.

21.1. Para efeito de Adjudicação deste pregão, **se necessário**, o Pregoeiro encaminhará o processo à Secretaria Municipal de competência, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora.

21.2. Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Pregoeiro para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo-se à ordem de classificação.

21.3. Somente após tal procedimento, o Pregoeiro fará a Adjudicação à empresa vencedora.

22. DA RESOLUÇÃO.

22.1. A resolução das obrigações decorrentes deste certame se processará, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

23. DAS PENALIDADES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

23.1. Pelo inadimplemento das obrigações, tanto na condição de participante do pregão ou as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

23.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

23.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

23.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

23.1.4. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

23.1.5. Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

23.1.6. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

23.1.7. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

23.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

23.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

23.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

24.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante legal da contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência à contratante, conforme art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

24.2. Não obstante a Contratada é a única, exclusiva e responsável pela entrega do(s) serviço(s), à Contratante é reservado o direito de sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

24.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

24.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação, na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

25.2. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

25.3. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

25.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer uma das disposições do presente Edital.

25.5. Devem ser registradas por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente às referentes a serviços ou fornecimentos extras, solicitado via ofício pela **CONTRATADA** se for o caso, com a devida justificativa, protocolizando o pedido no setor de protocolo do Município, para as devidas providências.

25.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta, relativa ao presente pregão.

25.7. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

25.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

25.9. A **CONTRATANTE** não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **CONTRATADO** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou, quaisquer outros.

25.10. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ser:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;
- c) revogar em conformidade ao art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

25.11. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor e elegem as partes o Foro da Cidade de Rio Pardo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.12. O Município de Pantano Grande se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

25.13. Atuarão neste certame as servidoras Veridiana Carlos Hieger, matrícula nº 560-6, e Letícia da Silveira Carlos, matrícula nº 1419-2, Pregoeira Oficial e Substituta, respectivamente, bem como os servidores Geruza Dutra Carvalho, matrícula nº 140-6, Gilvanir Alex Grandó, matrícula nº 393-0, e Eloisa de Alexandrino Freitas, matrícula nº 1423-0, membros da Equipe de Apoio.

25.14. A Pregoeira e sua equipe de apoio encontram-se disponíveis para esclarecimentos e/ou informações complementares, pelo sistema eletrônico ou pelo fone (51) 3734-2220, Ramal 206, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.

26. SÃO ANEXOS INTEGRANTES DESTA EDITAL:

- | | |
|-----------|--|
| Anexo I | Termo de Referência. |
| Anexo II | Modelo de Procuração. |
| Anexo III | Modelo de Declaração de Idoneidade. |
| Anexo IV | Modelo de Declaração do Artigo 7º da Constituição. |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Anexo V	Modelo do Enquadramento para ME's ou EPP's.
Anexo VI	Modelo do Enquadramento de Cooperativa.
Anexo VII	Modelo da Proposta de Preços Ajustada ao Lance Final.
Anexo VIII	Modelo de Minuta de Contrato.
Anexo IX	Preço Estimado para Contratação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 16 de maio de 2018.

Cassio Nunes Soares
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 028/2018 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2018

1 – OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando à contratação de empresa habilitada para a prestação de serviços de dedetização (controle de vetores e pragas urbanas), desratização e limpeza de caixas d'água das Escolas Municipais, Unidades Básicas de Saúde e Centro Administrativo Municipal, com o fornecimento de equipamentos, materiais e profissionais habilitados para a realização dos serviços, conforme descrição e especificação neste Termo de Referência.

2 – FINALIDADE: A contratação dos serviços objeto desta licitação tem como objetivo atender às necessidades de controle e combate de pragas e insetos, desratização e limpeza de caixas d'água de prédios de propriedade do Município, em observância às normas do Ministério da Saúde.

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO: Execução dos serviços definidos nos lotes 1 e 2, deste Termo de Referência, devendo ocorrer a realização de 02 (duas) aplicações/limpezas, durante o período de vigência contratual, e serem observados os seguintes requisitos, além daqueles já explicitados neste Edital ou na minuta de contrato de que trata o Anexo VIII, do Edital.

LOTE 01:

Dedetização e desratização com a aplicação de produto químico de longo efeito residual - internamente (paredes, rodapés, cantos, etc) e externamente (paredes, cantos, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixas de passagem e gordura), tendo como objetivo o controle e extermínio de insetos rasteiros (formigas, baratas, etc), voadores e roedores, nos seguintes locais, a saber:

LOTE 01			
SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	ÁREA	QTDE. ANUAL DE APLICAÇÕES
01	Dedetização e desratização do prédio da E.M.E.F. Sotero Hermínio Frantz, localizado na rua Nossa Senhora de Fátima, nº 525, Vila Frantz, neste Município.	2.485,42 m ²	02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

02	Dedetização e desratização do prédio da E.M.E.F. Pantano Grande, localizado na rua Otávio da Silva Varreira, nº 63, Vila Farol, neste Município.	2.268,10m ²	02
03	Dedetização e desratização do prédio da E.M.E.F. Dario Lopes de Almeida, localizado na rua Castro Alves, nº 589, Vila Nova, neste Município.	2.486,95m ²	02
04	Dedetização e desratização do prédio da E.M.E.F. Machado de Assis, localizado na BR 471, distrito de Monte Castelo, neste Município.	1.799,44m ²	02
05	Dedetização e desratização do prédio da E.M.E.I. Cebolinha, localizado na rua Castro Alves, nº 547, Vila Nova, neste Município.	286,76 m ²	02
06	Dedetização e desratização do prédio da E.M.E.I. Beija Flor, localizado no Distrito da Várzea, neste Município.	357,21 m ²	02
07	Dedetização e desratização do prédio Centro de Múltiplos Atendimentos, localizado na rua Castro Alves, nº 591, Vila Nova, neste Município.	214,20 m ²	02
08	Dedetização e desratização do prédio do ESF Vila Nova, localizado na rua Almirante Barroso, nº 84, Vila Nova, neste Município.	322,00 m ²	02
09	Dedetização e desratização do prédio do Posto de Saúde Central, localizado na rua Adriana Maria da Cunda Machado, nº 115, Vila Virgínia, neste Município.	250,00 m ²	02
10	Dedetização e desratização do prédio do Posto de Saúde Unical, localizado na Avenida das Indústrias, nº 774, Vila Riograndino, neste Município.	100,00 m ²	02
11	Dedetização e desratização do prédio da Farmácia Municipal, localizado na rua Dom João VI, nº 94, neste Município.	80,00 m ²	02
12	Dedetização e desratização do prédio do ESF Monte Castelo, localizado no distrito do Monte Castelo, nº 50, neste Município.	325,00 m ²	02
13	Dedetização e desratização do prédio do Posto de Saúde da Várzea, localizado no distrito da Várzea, neste Município.	180,00 m ²	02
14	Dedetização e desratização do prédio do Posto de Saúde Aroeiras, localizado no distrito Aroeiras, neste Município.	95,00 m ²	02
15	Dedetização e desratização do prédio do Posto de Saúde do Loteamento Unical, localizado na rua Aquiles Maria de Barros, s/nº, Loteamento Unical, neste Município.	295,05 m ²	02
16	Dedetização e desratização do subsolo do prédio do Centro Administrativo Municipal, localizado na rua Waldo Machado Oliveira, nº 177, Centro, neste Município.	800,00 m ²	02

1.1. Para a execução dos serviços descritos no Lote 01, nos prédios elencados no quadro acima, deverão ser observados os seguintes requisitos/obrigações pela CONTRATADA:

1.1.1. Efetuar a dedetização interna e externa (visando o controle de formigas, insetos (baratas), ratos e voadores). Aplicar inseticida por pulverização nas instalações, sendo que o produto deverá ser sem cheiro e micro-encapsulado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

1.1.2. Efetuar os serviços de desinsetização e desratização total dos prédios com aplicação de produto de longo efeito residual – internamente (paredes, rodapés, cantos, etc) e externamente (paredes, cantos, rede de águas pluviais, caixas de passagem e gordura), tendo como objetivo o controle e extermínio de insetos rasteiros (formigas, baratas, etc) e roedores;

1.1.3. Pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, ralos de sanitários e copas e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

1.1.4. Disponibilizar certificado de limpeza de cada local, ficha técnica dos produtos utilizados com as respectivas fórmulas químicas, em observância as normas do Ministério da Saúde, bem como disponibilizar laudo técnico dos serviços realizados em cada local, devidamente assinado por responsável técnico;

1.1.5. Fornecer todas as orientações sobre a execução dos serviços aos profissionais responsáveis por cada local, tais como cuidado geral antes, se for o caso, e depois das aplicações de produtos desinfetantes, ventilação dos ambientes, proteção de utensílios, etc;

1.1.6. Assumir todos os ônus legais de contratação técnica;

1.1.7. Utilizar equipamentos e técnicas adequadas à aplicação de cada produto e de acordo com a praga a ser atingida, utilizando necessariamente produtos saneantes desinfetantes de venda restrita ou livres, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

1.1.8. Ser responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores;

1.1.9. Ter um Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação. De acordo com a Resolução – RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário e químico;

1.1.10. Fornecer todos os produtos necessários para a dedetização e desratização de todos os prédios, sem ônus para o Município.

LOTE 02:

Limpeza física e desinfecção química (cloro) dos reservatórios de água potável, usando procedimentos conforme a Portaria nº 2.914/11 do Ministério da Saúde, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para o consumo humano e seu padrão de potabilidade e dá outras providências, sendo este serviço realizado na parte interna do reservatório, atendendo a Portaria nº 10/85 e Portaria nº 321/97 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde. Engloba também verificar o sistema ladrão do reservatório e se, caso necessário, colocar uma proteção (tela), evitando a entrada de materiais estranhos e indesejados, sem ônus para o Contratante, nos seguintes locais, a saber:

LOTE 02				
SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	QTD. CX. D'ÁGUA	VOLUME	QTDE. ANUAL DE LIMPEZAS
17	Limpeza física e desinfecção química de reservatório da E.M.E.F. Sotero Hermínio Frantz, localizada na rua Nossa Senhora de Fátima, nº 525, Vila Frantz, neste	01	10.000 L	02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

	Município.			
18	Limpeza física e desinfecção química de reservatórios da E.M.E.F. Pantano Grande, localizada na rua Otávio da Silva Varreira, nº 63, Vila Farol, neste Município.	02	10.000 L	02
		01	250 L	02
19	Limpeza física e desinfecção química de reservatórios da E.M.E.F. Dario Lopes de Almeida, localizada na rua Castro Alves, nº 589, Vila Nova, neste Município.	06	1.000 L	02
20	Limpeza física e desinfecção química de reservatório da E.M.E.F. Machado de Assis, localizada na BR 471, distrito de Monte Castelo, neste Município.	01	500 L	02
21	Limpeza física e desinfecção química de reservatório da E.M.E.I. Cebolinha, localizada na rua Castro Alves, nº 547, Vila Nova, neste Município.	01	5.000 L	02
22	Limpeza física e desinfecção química de reservatório da E.M.E.I. Beija Flor, localizada no Distrito da Várzea, neste Município.	01	5.000 L	02
23	Limpeza física e desinfecção química de reservatório do Centro de Múltiplos Atendimentos, localizada na rua Castro Alves, nº 591, Vila Nova, neste Município.	01	1.000 L	02
24	Limpeza física e desinfecção química de reservatório do ESF Vila Nova, localizada na rua Almirante Barroso, nº 84, Vila Nova, neste Município.	01	2.000 L	02
25	Limpeza física e desinfecção química de reservatório do Posto de Saúde Central, localizado na rua Adriana Maria da Cunda Machado, nº 115, Vila Virgínia, neste Município.	01	1.000 L	02
26	Limpeza física e desinfecção química de reservatório do ESF Monte Castelo, localizado no distrito do Monte Castelo, nº 50, neste Município.	01	500 L	02
27	Limpeza física e desinfecção química de reservatório do Posto de Saúde da Várzea, localizado no distrito da Várzea do Capivarita, neste Município.	01	2.000 L	02
28	Limpeza física e desinfecção química de reservatório do Posto de Saúde Aroeiras, localizado no distrito Aroeiras, neste Município.	01	500 L	02
29	Limpeza física e desinfecção química de reservatórios do Posto de Saúde do Loteamento Unical, localizado na rua Aquiles Maria de Barros, s/nº, Loteamento Unical, neste Município.	02	2.000 L	02
30	Limpeza física e desinfecção química de reservatórios do subsolo do prédio do Centro Administrativo Municipal, localizado na rua Waldo Machado Oliveira, nº 177, Centro, neste Município.	02	1.000 L	02

2.1. Para a execução dos serviços descritos no Lote 02 nos prédios elencados no quadro acima, deverão ser observados os seguintes requisitos/obrigações pela CONTRATADA:

2.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer um laudo técnico da limpeza feita em cada reservatório detalhando todo o procedimento usado, condições, produtos utilizados, fornecer fotos digitais do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

serviço realizado internamente no reservatório e um parecer técnico das condições internas destes reservatórios;

2.1.2. Efetuar os serviços de limpeza físico-química dos reservatórios de água potável, cuja prestação de serviços deverá atender as normas estabelecidas pelos órgãos normatizadores e fiscais, como Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde e Meio Ambiente;

2.1.3. Efetuar a limpeza das caixas d'água com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

2.1.4. Verificar o sistema de ladrão dos reservatórios e, se caso necessário, colocar uma proteção (tela) evitando a entrada de materiais estranhos e indesejados sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;

2.1.5. Disponibilizar uma planilha específica relatando as aplicações de produtos e intervenções de serviços prestados;

2.1.6. Fornecer e instalar grades de proteção nos suspiros dos reservatórios para evitar a entrada de corpos estranhos, quando for necessário;

2.1.7. Fornecer todos os produtos necessários para limpeza dos reservatórios (Hipoclorito de Sódio 10%), sem ônus para o Município.

4 – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, CONTRATO, CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

4.1. Homologada a licitação, o vencedor firmará contrato com a Administração para execução dos serviços, nos termos da minuta constante do ANEXO VIII, deste Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da convocação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

4.2. Se decorrido o prazo o convocado não assinar o instrumento de contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmarem o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estipulado na proposta.

4.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo haver prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da Administração Municipal, desde que preenchidos os requisitos legais, mediante Termo Aditivo, limitada a duração total a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

4.4. O cronograma para execução dos serviços será elaborado pelo fiscal do contrato no início da vigência contratual. A empresa CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do cronograma, para iniciar a execução dos serviços, devidamente acompanhado pelo fiscal do contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá observar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

4.6. A CONTRATADA será responsável por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das Escolas Municipais, Unidades Básicas de Saúde e Centro Administrativo Municipal, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços e responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***Prefeitura Municipal de Pantano Grande***

4.7. A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

4.8. A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;

4.9. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas de água e provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, servidores ou dos usuários dos locais onde os serviços serão executados;

4.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

4.11. A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;

4.12. A CONTRATADA deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;

4.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.14. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

4.15. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos, e ferramentas, motorista, combustível, vistorias e encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo que for necessário durante o prazo de prestação dos serviços ora contratados.

5 – DOS PRODUTOS UTILIZADOS:

5.1. Os produtos utilizados nas aplicações para dedetização e na limpeza das caixas de água deverão atender no mínimo as seguintes características:

- a) não causarem manchas;
- b) serem antialérgicos;
- c) tornarem-se inodoros após 3 (três) horas da aplicação;
- d) atenderem a Portaria nº 10/85 e nº 321/97 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- e) possuírem registro no Ministério da Saúde;
- f) estarem aprovados pelos órgãos públicos;
- g) serem inócuos à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;
- h) Os inseticidas devem ser sem cheiro e micro encapsulados.

5.2. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, e provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários dos locais onde os serviços serão executados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***Prefeitura Municipal de Pantano Grande***

5.3. Os produtos aplicados e os serviços deverão ter seus efeitos pelo prazo de no mínimo 06 meses.

6 – VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo 60 (sessenta) dias.

7 – DO PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços efetivamente prestados (desinsetização ou limpeza de caixa d'água realizadas) em cada um dos prédios que compõem os lotes do Anexo I do Edital, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, desde que os serviços estejam devidamente atestados pela unidade recebedora do serviço, obedecidos os critérios do Edital de Licitação e do contrato.

7.2. Para efeito de recebimento do valor contratado, a CONTRATADA emitirá previamente nota fiscal/fatura dos serviços prestados, juntamente com a apresentação de certificado de limpeza de cada local, apresentação de ficha técnica dos produtos utilizados com as respectivas fórmulas químicas, em observância às normas do Ministério da Saúde, bem como a apresentação de laudo técnico dos serviços realizados em cada local, devidamente assinado por responsável técnico.

7.3. Havendo atraso no pagamento das parcelas, os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de correção monetária pelo IGP-M, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7.4. Havendo prorrogação do prazo do contrato, o valor contratado poderá sofrer reajuste, desde que obedeça aos índices do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, acumulados no período compreendido entre o início e o fim do prazo ajustado no contrato, no caso de primeira prorrogação, ou no aditamento, no caso da segunda prorrogação em diante.

7.5. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 16 de maio de 2018.

Cassio Nunes Soares
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

ANEXO II

Processo Licitatório nº 028/2018 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2018

MODELO – PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº., e Inscrição Estadual sob o nº., representada neste ato por seu(s)(qualificação(ões), do(s) outorgante(s) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº. e CPF sob nº., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr.(a), (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº. ... , e CPF sob nº. ..., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa), perante o Município de Pantano Grande/RS, no que se referir ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 0___ / 20___, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases deste Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, firmar contrato em nome da Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo deste Pregão Eletrônico nº. 0___ / 20___, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Diretor Sócio-Gerente ou Equivalente.
(Reconhecer Firma)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

ANEXO III

Processo Licitatório nº 028/2018 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2018

MODELO – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede _____, não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à Capacidade Jurídica, Técnica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista e Econômico-Financeira.

A presente declaração é a expressão da verdade pela qual firmamos abaixo.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.

(Carimbo do CGC)

ANEXO IV

Processo Licitatório nº 028/2018 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2018

MODELO – DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º. CONSTITUIÇÃO

(Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, com sede _____, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº. 0___/20___, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

A presente declaração é a expressão da verdade pela qual firmamos abaixo.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.

(Carimbo do CGC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

ANEXO V

Processo Licitatório nº 028/2018 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2018

MODELO – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME's ou EPP's).

Declaro sob as penas da Lei, que a licitante....., CNPJ/MF sob nº., com sede, se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, pelo que pretende **EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA**, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

A presente declaração é a expressão da verdade pela qual firmamos abaixo.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.

Assinatura do Contador - (carimbo)

ANEXO VI

Processo Licitatório nº 028/2018 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2018

MODELO – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO P/ COOPERATIVA.

Declaro sob as penas da Lei, que a licitante Cooperativa, CNPJ/MF sob nº., com sede, se enquadra no limite da receita determinada pela Lei Complementar, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, pelo que pretende **EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA** conferido por Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º.

A presente declaração é a expressão da verdade pela qual firmamos abaixo.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.

Assinatura do Contador - (carimbo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

ANEXO VII

Processo Licitatório nº 028/2018 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2018

PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL.

À Prefeitura Municipal de Pantano Grande.

Prezados Senhores,

A Empresa....., com sede na Rua/Av., nº., Bairro: , CEP: , Município de , UF: , inscrita no CNPJ sob nº., abaixo assinada por seu representante legal, participou do presente pregão, sagrando-se vencedora no(s) lote(s) abaixo relacionado(s), e propõe a este Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório de acordo com a PRESENTE PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL, nos seguintes termos:

LOTE 01					
SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	ÁREA	QTDE. ANUAL DE APLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 01:					

VALOR TOTAL GERAL DO LOTE Nº 01: R\$ (.....).

LOTE 02						
SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	QTD. CX. D'ÁGUA	VOLUME	QTDE. ANUAL DE LIMPEZAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 02:						

VALOR TOTAL GERAL DO LOTE Nº 02: R\$ (.....).

1) Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, combustíveis, deslocamentos, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação.

2) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

3) Dados Bancários:

Banco:

Agência: Nº.

Conta Corrente: Nº.

4) Nome do representante legal que firmará contrato com a Administração:

Rua Waldo Machado de Oliveira, 177 – 96690-000 – Pantano Grande / RS
Fone: (51)3734.2220 – www.pantanogrande.rs.gov.br – Fax: (51)3734.2217



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Sr.: (Nome e Cargo)

RG:.....

CPF:

Fone/Fax:

e-mail:

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.

Carimbo CNPJ.

ANEXO VIII

Processo Licitatório nº 028/2018 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2018

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATO Nº ____/____
TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**, com sede na cidade de Pantano Grande/RS, na rua Waldo Machado de Oliveira, 177, inscrito no CNPJ sob nº 91.342.667/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, infra-assinado, Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, com domicílio na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, resultante da licitação efetuada no Processo Licitatório nº ____/____, modalidade Pregão Eletrônico nº ____/____, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de dedetização (controle de vetores e pragas urbanas), desratização e limpeza de caixas d'água das Escolas Municipais, Unidades Básicas de Saúde e Centro Administrativo Municipal, com o fornecimento de equipamentos, materiais e profissionais habilitados para a realização dos serviços, devendo ocorrer a realização de 02 (duas) aplicações/limpezas, durante o período de vigência contratual.

____ (descrição do objeto da licitação em que a empresa contratada foi vencedora, devendo constar obrigatoriamente os subitens, a descrição, quantidade, o valor unitário e o valor total).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

§ 1º – Dedetização e desratização com a aplicação de produto químico de longo efeito residual - internamente (paredes, rodapés, cantos, etc) e externamente (paredes, cantos, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixas de passagem e gordura), tendo como objetivo o controle e extermínio de insetos rasteiros (formigas, baratas, etc), voadores e roedores, nos seguintes locais, a saber:

LOTE 01			
SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	ÁREA	QTDE. ANUAL DE APLICAÇÕES
01	Dedetização e desratização do prédio da E.M.E.F. Sotero Hermínio Frantz, localizado na rua Nossa Senhora de Fátima, nº 525, Vila Frantz, neste Município.	2.485,42 m ²	02
02	Dedetização e desratização do prédio da E.M.E.F. Pantano Grande, localizado na rua Otávio da Silva Varreira, nº 63, Vila Farol, neste Município.	2.268,10m ²	02
03	Dedetização e desratização do prédio da E.M.E.F. Dario Lopes de Almeida, localizado na rua Castro Alves, nº 589, Vila Nova, neste Município.	2.486,95m ²	02
04	Dedetização e desratização do prédio da E.M.E.F. Machado de Assis, localizado na BR 471, distrito de Monte Castelo, neste Município.	1.799,44m ²	02
05	Dedetização e desratização do prédio da E.M.E.I. Cebolinha, localizado na rua Castro Alves, nº 547, Vila Nova, neste Município.	286,76 m ²	02
06	Dedetização e desratização do prédio da E.M.E.I. Beija Flor, localizado no Distrito da Várzea, neste Município.	357,21 m ²	02
07	Dedetização e desratização do prédio Centro de Múltiplos Atendimentos, localizado na rua Castro Alves, nº 591, Vila Nova, neste Município.	214,20 m ²	02
08	Dedetização e desratização do prédio do ESF Vila Nova, localizado na rua Almirante Barroso, nº 84, Vila Nova, neste Município.	322,00 m ²	02
09	Dedetização e desratização do prédio do Posto de Saúde Central, localizado na rua Adriana Maria da Cunda Machado, nº 115, Vila Virgínia, neste Município.	250,00 m ²	02
10	Dedetização e desratização do prédio do Posto de Saúde Unical, localizado na Avenida das Indústrias, nº 774, Vila Riograndino, neste Município.	100,00 m ²	02
11	Dedetização e desratização do prédio da Farmácia Municipal, localizado na rua Dom João VI, nº 94, neste Município.	80,00 m ²	02
12	Dedetização e desratização do prédio do ESF Monte Castelo, localizado no distrito do Monte Castelo, nº 50, neste Município.	325,00 m ²	02
13	Dedetização e desratização do prédio do Posto de Saúde da Várzea, localizado no distrito da Várzea, neste Município.	180,00 m ²	02
14	Dedetização e desratização do prédio do Posto de Saúde Aroeiras, localizado no distrito Aroeiras, neste Município.	95,00 m ²	02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

15	Dedetização e desratização do prédio do Posto de Saúde do Loteamento Unical, localizado na rua Aquiles Maria de Barros, s/nº, Loteamento Unical, neste Município.	295,05 m ²	02
16	Dedetização e desratização do subsolo do prédio do Centro Administrativo Municipal, localizado na rua Waldo Machado Oliveira, nº 177, Centro, neste Município.	800,00 m ²	02

I) Para a execução dos serviços descritos no Lote 01, nos prédios elencados no quadro acima, deverão ser observados os seguintes requisitos/obrigações pela CONTRATADA:

a) Efetuar a dedetização interna e externa (visando o controle de formigas, insetos (baratas), ratos e voadores). Aplicar inseticida por pulverização nas instalações, sendo que o produto deverá ser sem cheiro e micro-encapsulado;

b) Efetuar os serviços de desinsetização e desratização total dos prédios com aplicação de produto de longo efeito residual – internamente (paredes, rodapés, cantos, etc) e externamente (paredes, cantos, rede de águas pluviais, caixas de passagem e gordura), tendo como objetivo o controle e extermínio de insetos rasteiros (formigas, baratas, etc) e roedores;

c) Pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, ralos de sanitários e copas e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

d) Disponibilizar certificado de limpeza de cada local, ficha técnica dos produtos utilizados com as respectivas fórmulas químicas, em observância as normas do Ministério da Saúde, bem como disponibilizar laudo técnico dos serviços realizados em cada local, devidamente assinado por responsável técnico;

e) Fornecer todas as orientações sobre a execução dos serviços aos profissionais responsáveis por cada local, tais como cuidado geral antes, se for o caso, e depois das aplicações de produtos desinfetantes, ventilação dos ambientes, proteção de utensílios, etc;

f) Assumir todos os ônus legais de contratação técnica;

g) Utilizar equipamentos e técnicas adequadas à aplicação de cada produto e de acordo com a praga a ser atingida, utilizando necessariamente produtos saneantes desinfetantes de venda restrita ou livres, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

h) Ser responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores;

i) Ter um Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação. De acordo com a Resolução – RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário e químico;

j) Fornecer todos os produtos necessários para a dedetização e desratização de todos os prédios, sem ônus para o Município.

§ 2º – Limpeza física e desinfecção química (cloro) dos reservatórios de água potável, usando procedimentos conforme a Portaria nº 2.914/11 do Ministério da Saúde, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para o consumo humano e seu padrão de potabilidade e dá outras providências, sendo este serviço realizado na parte interna do reservatório, atendendo a Portaria nº 10/85 e Portaria nº 321/97 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde. Engloba também verificar o sistema ladrão do reservatório e se, caso necessário, colocar uma proteção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

(tela), evitando a entrada de materiais estranhos e indesejados, sem ônus para o Contratante, nos seguintes locais, a saber:

LOTE 02				
SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	QTD. CX. D'ÁGUA	VOLUME	QTDE. ANUAL DE LIMPEZAS
17	Limpeza física e desinfecção química de reservatório da E.M.E.F. Sotero Hermínio Frantz, localizada na rua Nossa Senhora de Fátima, nº 525, Vila Frantz, neste Município.	01	10.000 L	02
18	Limpeza física e desinfecção química de reservatórios da E.M.E.F. Pantano Grande, localizada na rua Otávio da Silva Varreira, nº 63, Vila Farol, neste Município.	02	10.000 L	02
		01	250 L	02
19	Limpeza física e desinfecção química de reservatórios da E.M.E.F. Dario Lopes de Almeida, localizada na rua Castro Alves, nº 589, Vila Nova, neste Município.	06	1.000 L	02
20	Limpeza física e desinfecção química de reservatório da E.M.E.F. Machado de Assis, localizada na BR 471, distrito de Monte Castelo, neste Município.	01	500 L	02
21	Limpeza física e desinfecção química de reservatório da E.M.E.I. Cebolinha, localizada na rua Castro Alves, nº 547, Vila Nova, neste Município.	01	5.000 L	02
22	Limpeza física e desinfecção química de reservatório da E.M.E.I. Beija Flor, localizada no Distrito da Várzea, neste Município.	01	5.000 L	02
23	Limpeza física e desinfecção química de reservatório do Centro de Múltiplos Atendimentos, localizada na rua Castro Alves, nº 591, Vila Nova, neste Município.	01	1.000 L	02
24	Limpeza física e desinfecção química de reservatório do ESF Vila Nova, localizada na rua Almirante Barroso, nº 84, Vila Nova, neste Município.	01	2.000 L	02
25	Limpeza física e desinfecção química de reservatório do Posto de Saúde Central, localizado na rua Adriana Maria da Cunda Machado, nº 115, Vila Virgínia, neste Município.	01	1.000 L	02
26	Limpeza física e desinfecção química de reservatório do ESF Monte Castelo, localizado no distrito do Monte Castelo, nº 50, neste Município.	01	500 L	02
27	Limpeza física e desinfecção química de reservatório do Posto de Saúde da Várzea, localizado no distrito da Várzea do Capivarita, neste Município.	01	2.000 L	02
28	Limpeza física e desinfecção química de reservatório do Posto de Saúde Aroeiras, localizado no distrito Aroeiras, neste Município.	01	500 L	02
29	Limpeza física e desinfecção química de reservatórios do Posto de Saúde do Loteamento Unical, localizado na rua Aquiles Maria de Barros, s/nº, Loteamento Unical,	02	2.000 L	02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

	neste Município.			
30	Limpeza física e desinfecção química de reservatórios do subsolo do prédio do Centro Administrativo Municipal, localizado na rua Waldo Machado Oliveira, nº 177, Centro, neste Município.	02	1.000 L	02

I) Para a execução dos serviços descritos no Lote 02 nos prédios elencados no quadro acima, deverão ser observados os seguintes requisitos/obrigações pela CONTRATADA:

- a)** A CONTRATADA deverá fornecer um laudo técnico da limpeza feita em cada reservatório detalhando todo o procedimento usado, condições, produtos utilizados, fornecer fotos digitais do serviço realizado internamente no reservatório e um parecer técnico das condições internas destes reservatórios;
- b)** Efetuar os serviços de limpeza físico-química dos reservatórios de água potável, cuja prestação de serviços deverá atender as normas estabelecidas pelos órgãos normatizadores e fiscais, como Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde e Meio Ambiente;
- c)** Efetuar a limpeza das caixas d'água com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;
- d)** Verificar o sistema de ladrão dos reservatórios e, se caso necessário, colocar uma proteção (tela) evitando a entrada de materiais estranhos e indesejados sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;
- e)** Disponibilizar uma planilha específica relatando as aplicações de produtos e intervenções de serviços prestados;
- f)** Fornecer e instalar grades de proteção nos suspiros dos reservatórios para evitar a entrada de corpos estranhos, quando for necessário;
- g)** Fornecer todos os produtos necessários para limpeza dos reservatórios (Hipoclorito de Sódio 10%), sem ônus para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO: A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as cláusulas do presente contrato, além de observar todas as exigências do Processo Licitatório nº ____/____, modalidade _____ nº ____/____, parte integrante deste contrato, e a Lei 8.666/93, com suas alterações.

Parágrafo Único – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, ainda que não explicitadas, todas as condições referentes à execução contratual constantes do Edital de Licitação de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo haver prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da Administração Municipal, desde que preenchidos os requisitos legais, mediante Termo Aditivo, limitada a duração total a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato, não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano e, em havendo prorrogação do contrato de acordo com esta Cláusula, o reajuste não poderá ser superior ao índice medido pelo IGP-M/FGV no período ou por outro indexador que lhe substituir em caso de extinção.

§ 2º - Poderá, ainda, se de comum acordo entre as partes, haver reajuste quando necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme o comando do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

§ 3º - Na hipótese de reajuste por força de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a sua necessidade deverá ser devidamente comprovada e justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de remuneração pelos serviços ora contratados a importância total de R\$ _____ (_____) para o lote 01 e R\$ _____ (_____) para o lote 02, sendo o valor por prédio assim distribuído:

_____ (descrição do quadro constante na Cláusula Primeira do qual a empresa for declarada vencedora, constando os subitens, a especificação, o valor unitário e o valor total).

I - No valor estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão-de-obra, materiais, seguros, impostos, Previdência Social e qualquer outro encargo que incida ou venha incidir sobre os serviços;

II – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços efetivamente prestados (desinsetização ou limpeza de caixa d'água realizadas) em cada um dos prédios que compõem os lotes do Anexo I do Edital, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, desde que os serviços estejam devidamente atestados pela unidade recebedora do serviço, obedecidos os critérios do Edital de Licitação e do contrato.

III – Para efeito de recebimento do valor contratado, a CONTRATADA emitirá previamente nota fiscal/fatura dos serviços prestados, juntamente com a apresentação de certificado de limpeza de cada local, apresentação de ficha técnica dos produtos utilizados com as respectivas fórmulas químicas, em observância às normas do Ministério da Saúde, bem como a apresentação de laudo técnico dos serviços realizados em cada local, devidamente assinado por responsável técnico.

IV – O ISSQN oriundo da prestação de serviços e devido à municipalidade será cobrado quando do pagamento devido à CONTRATADA.

V – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou enquanto pendente correção no objeto do contrato em virtude de erro na execução ou na execução de serviço inadequado, ou ainda pela inobservância ao estipulado no parágrafo anterior;

VI – O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato, não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano e, em havendo prorrogação do contrato de acordo com a Cláusula Terceira, o reajuste não poderá ser superior ao índice medido pelo IGP-M/FGV no período ou por outro indexador que lhe substituir em caso de extinção.

VII – No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos, e ferramentas, motorista, combustível, vistorias e encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo que for necessário durante o prazo de prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas e custeio dos serviços objeto deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: **a)** Órgão 04 – Secretaria Municipal da Administração, Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Municipal da Administração, Fonte de Recurso: 0001 – Recurso Livre, Projeto/Atividade: 2.008 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração, Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **b)** Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fonte de Recurso: 20 – MDE Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Projeto/Atividade: 2.037 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino de Educação Básica, Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **c)** Órgão 09 – Secretaria de Saúde, Unidade Orçamentária: 09.03 – Secretaria de Saúde, Fonte de Recurso: 4510 – PAB, Projeto/Atividade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

2.090, Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **d)** Órgão 09 – Secretaria de Saúde, Unidade Orçamentária: 09.02 – Secretaria de Saúde, Fonte de Recurso: 4090 – PSF Estadual, Projeto/Atividade: 2.083; Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **e)** Órgão 09 – Secretaria de Saúde, Unidade Orçamentária: 09.03 – Secretaria de Saúde, Fonte de Recurso: 4521 – PMAQ, Projeto/Atividade: 2.186; Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; ou com verbas provenientes de Recursos livres e/ou recursos vinculados e/ou recursos provenientes de auxílios e convênios e/ou recursos provenientes de operações de crédito contraídas pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Constituem encargos e obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA os dispositivos a seguir enumerados:

I – São encargos e obrigações do CONTRATANTE:

- a)** permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local dos serviços;
- b)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto da CONTRATADA;
- c)** acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da unidade fiscalizadora do CONTRATANTE;
- d)** autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela autoridade competente do CONTRATANTE, desde que comprovada a necessidade deles;
- e)** rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo CONTRATANTE ou com as especificações constantes do processo licitatório e solicitar que os mesmos sejam refeitos, se for o caso;

II – São obrigações e encargos da CONTRATADA:

- a)** A responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- b)** a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- c)** manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- d)** manter os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- e)** responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE, respondendo, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- f)** arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no local dos serviços ou no recinto do CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

- g)** verificar e comparar todos os elementos fornecidos para a execução dos serviços, devendo, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- h)** responder pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços prestados à CONTRATANTE, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços, e pelos danos causados a terceiros, mesmo que involuntariamente, adotando dentro de 48 (quarenta e oito) horas, todas as providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos.
- i)** comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j)** responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- k)** a CONTRATADA prestará os serviços com a mão-de-obra necessária na execução dos referidos serviços, de forma a atender a necessidade da prestação dos mesmos;
- l)** a CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO;
- m)** a CONTRATADA obriga-se a manter em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços ora contratados;
- n)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o)** A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados em consonância e na frequência exigidas neste instrumento e no Processo Licitatório nº ___/___, modalidade _____ nº ___/_____, utilizando material de acordo com as normas técnicas regulamentares, não podendo subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.
- p)** A CONTRATADA deverá dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do cronograma, devidamente acompanhado pelo fiscal do contrato. O cronograma para execução dos serviços será elaborado pelo fiscal do contrato no início da vigência contratual.
- q)** A CONTRATADA deverá observar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.
- r)** A CONTRATADA será responsável por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das Escolas Municipais, Unidades Básicas de Saúde e Centro Administrativo Municipal, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços e responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;
- s)** A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;
- t)** A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;
- u)** Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas de água e provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, servidores ou dos usuários dos locais onde os serviços serão executados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

v) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

w) A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;

x) A CONTRATADA deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;

y) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

z) A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

a.1) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 1º – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o serviço, seja no todo ou em partes.

§ 2º – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos a ela pertinentes e estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato ocorrerá por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde, conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da Contratante, especialmente designado para esse fim.

§ 1º – A CONTRATADA se compromete a permitir ao pessoal técnico da CONTRATANTE livre e completo acesso às instalações de modo a possibilitar a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

§ 2º – Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o servidor designado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 3º – A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação do CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

§ 4º – O(a) servidor(a) _____ (nome e matrícula), é nomeado(a) como fiscal do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

II – Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

§ 1º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os acréscimos.

§ 2º – No caso da supressão de serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido materiais e posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição, regularmente comprovados.

§ 3º – Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESOLUÇÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua resolução, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, constituindo motivos para resolução do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III – a lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

V – a paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

VI – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;

VII – a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios-diretores;

VIII – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

X – o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

XI – razões de interesse do serviço público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

XII – a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, materiais ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no edital;

XIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

XIV – o atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;

XV – a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no ato convocatório sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio inteiro por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

§ 1º – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução dos serviços, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – resolução contratual;

IV – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a CONTRATADA ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 2º – Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista no parágrafo 1º:

I – recusa injustificada em receber a nota de empenho;

II – atraso na execução do serviço, em relação ao prazo proposto e aceite;

III – pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV – pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

V – pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;

VI – pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos no edital e em sua proposta;

§ 3º – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida forma maior, devidamente justificado e aceite pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

§ 4º – A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou de valores referentes à garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, o valor poderá ser cobrado pela via judicial.

§ 5º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo município de Pantano Grande ou cobrada judicialmente.

§ 6º – As sanções previstas no § 1º, incisos IV e V, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

a) praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRODUTOS UTILIZADOS:

§ 1º – Os produtos utilizados nas aplicações para dedetização e na limpeza das caixas de água deverão atender no mínimo as seguintes características:

- a) não causarem manchas;
- b) serem antialérgicos;
- c) tornarem-se inodoros após 3 (três) horas da aplicação;
- d) atenderem a Portaria nº 10/85 e nº 321/97 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- e) possuírem registro no Ministério da Saúde;
- f) estarem aprovados pelos órgãos públicos;
- g) serem inócuos à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;
- h) Os inseticidas devem ser sem cheiro e micro encapsulados.

§ 2º – Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, e provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários dos locais onde os serviços serão executados;

§ 3º – Os produtos aplicados e os serviços deverão ter seus efeitos pelo prazo de no mínimo 06 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para publicação na imprensa oficial, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Pantano Grande, ____ de _____ de 20____.

MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE
Contratante

FORNECEDOR
Contratado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

(NOME E MATRÍCULA)
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IX

Processo Licitatório nº 028/2018 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2018

PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS, TOMADOS A PARTIR DE PREÇOS DE MERCADO FORNECIDO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES.

LOTE 01					
SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	ÁREA	QTDE. ANUAL DE APLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Dedetização e desratização do prédio da E.M.E.F. Sotero Hermínio Frantz, localizado na rua Nossa Senhora de Fátima, nº 525, Vila Frantz, neste Município.	2.485,42 m ²	02	450,00	900,00
02	Dedetização e desratização do prédio da E.M.E.F. Pantano Grande, localizado na rua Otávio da Silva Varreira, nº 63, Vila Farol, neste Município.	2.268,10 m ²	02	450,00	900,00
03	Dedetização e desratização do prédio da E.M.E.F. Dario Lopes de Almeida, localizado na rua Castro Alves, nº 589, Vila Nova, neste Município.	2.486,95 m ²	02	450,00	900,00
04	Dedetização e desratização do prédio da E.M.E.F. Machado de Assis, localizado na BR 471, distrito de Monte Castelo, neste Município.	1.799,44 m ²	02	450,00	900,00
05	Dedetização e desratização do prédio da E.M.E.I. Cebolinha, localizado na rua Castro	286,76 m ²	02	150,00	300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

	Alves, nº 547, Vila Nova, neste Município.				
06	Dedetização e desratização do prédio da E.M.E.I. Beija Flor, localizado no Distrito da Várzea, neste Município.	357,21 m ²	02	250,00	500,00
07	Dedetização e desratização do prédio Centro de Múltiplos Atendimentos, localizado na rua Castro Alves, nº 591, Vila Nova, neste Município.	214,20 m ²	02	100,00	200,00
08	Dedetização e desratização do prédio do ESF Vila Nova, localizado na rua Almirante Barroso, nº 84, Vila Nova, neste Município.	322,00 m ²	02	250,00	500,00
09	Dedetização e desratização do prédio do Posto de Saúde Central, localizado na rua Adriana Maria da Cunda Machado, nº 115, Vila Virgínia, neste Município.	250,00 m ²	02	150,00	300,00
10	Dedetização e desratização do prédio do Posto de Saúde Unical, localizado na Avenida das Indústrias, nº 774, Vila Riograndino, neste Município.	100,00 m ²	02	100,00	200,00
11	Dedetização e desratização do prédio da Farmácia Municipal, localizado na rua Dom João VI, nº 94, neste Município.	80,00 m ²	02	100,00	200,00
12	Dedetização e desratização do prédio do ESF Monte Castelo, localizado no distrito do Monte Castelo, nº 50, neste Município.	325,00 m ²	02	250,00	500,00
13	Dedetização e desratização do prédio do Posto de Saúde da Várzea, localizado no distrito da Várzea, neste Município.	180,00 m ²	02	100,00	200,00
14	Dedetização e desratização do prédio do Posto de Saúde Aroeiras, localizado no distrito Aroeiras, neste Município.	95,00 m ²	02	100,00	200,00
15	Dedetização e desratização do prédio do Posto de Saúde do Loteamento Unical, localizado na rua Aquiles Maria de Barros, s/nº, Loteamento Unical, neste Município.	295,05 m ²	02	250,00	500,00
16	Dedetização e desratização do subsolo do prédio do Centro Administrativo Municipal, localizado na rua Waldo Machado Oliveira, nº 177, Centro, neste Município.	800,00 m ²	02	350,00	700,00
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 01:					R\$ 7.900,00

LOTE 02

SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	QTD. CX. D'ÁGUA	VOLUME	QTDE. ANUAL DE LIMPEZAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
17	Limpeza física e desinfecção química de reservatório da E.M.E.F. Sotero Hermínio Frantz, localizada na rua Nossa Senhora de Fátima, nº 525, Vila Frantz, neste	01	10.000 L	02	250,00	500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

	Município.					
18	Limpeza física e desinfecção química de reservatórios da E.M.E.F. Pantano Grande, localizada na rua Otávio da Silva Varreira, nº 63, Vila Farol, neste Município.	02	10.000 L	02	600,00	1.200,00
		01	250 L	02		
19	Limpeza física e desinfecção química de reservatórios da E.M.E.F. Dario Lopes de Almeida, localizada na rua Castro Alves, nº 589, Vila Nova, neste Município.	06	1.000 L	02	720,00	1.440,00
20	Limpeza física e desinfecção química de reservatório da E.M.E.F. Machado de Assis, localizada na BR 471, distrito de Monte Castelo, neste Município.	01	500 L	02	100,00	200,00
21	Limpeza física e desinfecção química de reservatório da E.M.E.I. Cebolinha, localizada na rua Castro Alves, nº 547, Vila Nova, neste Município.	01	5.000 L	02	200,00	400,00
22	Limpeza física e desinfecção química de reservatório da E.M.E.I. Beija Flor, localizada no Distrito da Várzea, neste Município.	01	5.000 L	02	200,00	400,00
23	Limpeza física e desinfecção química de reservatório do Centro de Múltiplos Atendimentos, localizada na rua Castro Alves, nº 591, Vila Nova, neste Município.	01	1.000 L	02	120,00	240,00
24	Limpeza física e desinfecção química de reservatório do ESF Vila Nova, localizada na rua Almirante Barroso, nº 84, Vila Nova, neste Município.	01	2.000 L	02	120,00	240,00
25	Limpeza física e desinfecção química de reservatório do Posto de Saúde Central, localizado na rua Adriana Maria da Cunda Machado, nº 115, Vila Virgínia, neste Município.	01	1.000 L	02	120,00	240,00
26	Limpeza física e desinfecção química de reservatório do ESF Monte Castelo, localizado no distrito do Monte Castelo, nº 50, neste Município.	01	500 L	02	100,00	200,00
27	Limpeza física e desinfecção química de reservatório do Posto de Saúde da Várzea, localizado no distrito da Várzea do Capivarita, neste Município.	01	2.000 L	02	120,00	240,00
28	Limpeza física e desinfecção química de reservatório do Posto de Saúde Aroeiras, localizado no distrito Aroeiras, neste	01	500 L	02	100,00	200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

	Município.					
29	Limpeza física e desinfecção química de reservatórios do Posto de Saúde do Loteamento Unical, localizado na rua Aquiles Maria de Barros, s/nº, Loteamento Unical, neste Município.	02	2.000 L	02	240,00	480,00
30	Limpeza física e desinfecção química de reservatórios do subsolo do prédio do Centro Administrativo Municipal, localizado na rua Waldo Machado Oliveira, nº 177, Centro, neste Município.	02	1.000 L	02	240,00	480,00
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 02:						R\$ 6.460,00

Valor total estimado: R\$ 14.360,00 (Quatorze mil, trezentos e sessenta reais).